



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 08162/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2025

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico quanto aos aspectos legais acerca da aquisição de peças para manutenção de equipamento da marca YSI. Processo SEMA-PRO-2025/16535.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se o presente do processo que tem por objeto a “Aquisição de peças para manutenção de equipamento da marca YSI, via inexigibilidade de licitação, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”, com base no Termo de Referência nº 042/GLAB/2025.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Contratação Direta – Inexigibilidade (Check List), pág. 188-189, restando pendente neste momento, análise da legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



[Classif. documental] 036.1



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 28/07/2025 às 13:14:31.
Documento Nº: 29026970-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29026970-2469>

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/16535

Número SPA: 2025-00002933

Data da chegada na PGE: 28/07/2025 - 15:00

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Assunto(s): Inexigibilidade

Objeto: Outros

Descrição detalhada: O processo foi instruído com os documentos encartados na Contratação Direta, restando pendente, neste momento, a análise da legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de ...

Responsável atual: Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Sistêmica



Fase: Em processamento

Status: Em andamento

Criado em: 28 de Julho de 2025, 15:06 menos de um minuto

→ Próximo passo

Linha do tempo

15h06
Seg, 28 de
Julho de 2025

→ [Documentação juntada](#)

■ 01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

[Baixar arquivos](#)

15h06
Seg, 28 de
Julho de 2025

← [Processo administrativo cadastrado\(Novo\)](#)

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

[Editar cadastro](#)

▼ Processos Judiciais (0)

▼ Processos Administrativos (0)



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 28/07/2025 às 15:08:56.

Documento Nº. 29058307-676 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29058307-676>

SIGA





▼ Tarefas (0)

▼ Expedientes (0)

Nenhum processo associado.

Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

v

Usuários



Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 28/07/2025 às 15:08:56.

Documento Nº. 29058307-676 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29058307-676>

SIGA





Check Point Threat Extraction secured this document

Get Original



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEMA-PRO-2025/16535 (SPA nº 2025-00002933)

Interessado(s) Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Assunto(s) Inexigibilidade

Procurador(a) Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Data Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO N° 00183/2025/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021 para a “**aquisição de peças para manutenção de equipamento da marca YSI, visando atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT**”.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor total da pretensa contratação é de R\$76.811,47 (setenta e seis mil oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 23/2025/SEMA (fls. 130/134), os seguintes documentos: Mensagens Eletrônicas (fls. 135/138); Proposta Comercial 0137545 (fls. 139/142); Minuta do Termo de Contrato e anexos (fls. 143/187); Check list (fls. 188/189); Despacho (fls. 190); e Ofício nº 8162/2025/GSAAS/SEMA (fls. 191).

É relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, é indispensável salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é **exceptional** no ordenamento jurídico brasileiro, consoante alude o art. 37, inciso XXI



SEMACAF222568660A

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da Constituição da República, ressalvando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nos casos de inexigibilidade por exclusividade, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, permite a contratação direta porque só há um único particular apto a fornecer a solução desejada, não existindo qualquer viabilidade de certame por absoluta falta de competitividade. Senão, vejamos a redação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifou-se)

Neste sentido, verifica-se a seguinte juntada às fls. 07: A Associação Comercial e Industrial de Campinas – ACIC, declara para os devidos fins de direito e de conformidade com os documentos constantes de seu arquivo, que a empresa CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.628.815/0001-10, com sede na cidade de Valinhos/SP, à Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº457, Complemento 477 Condomínio Portal do Anhanguera, bairro Macuco, é a empresa autorizada a representar e distribuir com exclusividade no território de águas continentais brasileiros os produtos, equipamentos e tecnologias da linha YSI da série EMS e da linha SONTEK de produtos para hidrologia. Também autorizada a distribuir a linha WATERLOG, WQS, CASTAWAY, IQSensornet (IQSN) e MJK no território brasileiro. A CLEAN se encontra autorizada a prestar os respectivos serviços de manutenção e suporte técnico com exclusividade para todos os produtos da linha ambiental.

Entendo que as informações acima destacadas, corroboradas aos documentos acostados aos autos são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez que caracterizada a exclusividade dos fornecedores.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de contratação direta, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, traz uma série de requisitos que devem ser cumpridos pela administração, inclusive quanto à justificativa do preço praticado. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, estabelece os documentos que devem instruir o processo de aquisição, sendo aqueles listados nos artigos 66 e 148:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
 - II - autorização para abertura do procedimento;
 - III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
 - IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
 - VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
 - VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
 - VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
 - X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
 - XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
 - XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
 - XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
- § 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.
- § 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spg.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos **incisos IV, VI, IX, e XIII** do art. 66 e, no inciso III do art. 148, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, serão abordados em tópicos específicos.

Possivelmente, verifica-se que foi cumprido o requisito do **inciso I**, uma vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, encaminhando o **Documento de Formalização de Demanda (fls. 04/06)**, **Estudo Técnico Preliminar** foi dispensado, e o **Termo de Referência** nº 42/2025/SEMA (fls. 27/57) dos autos.

Com efeito, no referido TR (fls. 27/57), foi apresentada a justificativa da contratação, como já explanado outrora, a qual visa ao atendimento da solicitação emanada da Gerência de Laboratório - GLAB.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalta-se, a ademais, que é responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limites ou direcionem a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa.

No tocante à **justificativa para contratação**, foi assim apontada no termo de referência, fls. 10:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação é necessária para substituição de itens danificados e/ou quebrados, ou que foram totalmente utilizados e não estão mais disponíveis no estoque do Laboratório, específicos do equipamento sonda multiparâmetros EXO da marca YSI, e também para manter e ampliar o quadro de material de consumo necessários no laboratório, a fim de podermos realizar análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA-MT, realizando assim as análises com maior rapidez e no prazo de validade dos parâmetros analíticos, prezando pela confiabilidade dos dados gerados nas análises.

Quanto ao requisito previsto no inciso II do art. 66 do Decreto nº 1.525/2022, que exige o comprovante de registro do processo no SIAG, a conformidade documental indica a capa dos autos às fls. 03.

Os incisos VII e VIII não tem aplicação no presente caso, dado não se tratar de processo licitatório, inexistindo edital para ser analisado.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto à razão da escolha do fornecedor (inciso I do art. 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022), remete-se às considerações apresentadas nos itens 2.3 e 2.4 do presente parecer.

Observa-se que o **inciso IV** foi atendido, tendo sido **autorizada a contratação pela autoridade competente do órgão (fls. 57)**. Sobre o *checklist* de conformidade documental, exigência do inciso XI, está presente as fls. 188/189.

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (inciso XII).

Por fim, mas não menos importante, o requisito do inciso IV e parágrafo único, que trata da ratificação do ato pela autoridade competente, a providência é realizada em momento posterior ao parecer jurídico, devendo ser publicado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, conforme dispõe o art. 148, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao preço de referência (inciso V do art. 66 do Decreto 1.525/2022), destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, §4º, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente



SEMACAF222558660A

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas em que não é possível uma disputa. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Segundo Orientação Normativa AGU nº 17, “*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*”.

O TCU possui jurisprudência no sentido de que a justificativa do preço, nas contratações por inexigibilidade, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com preços praticados pelo próprio fornecedor, junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU, Acórdão nº 1565/2015, Plenário, Rel. min. Vital do Rêgo). Cita-se, ainda:

Voto: (...) ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconhecem a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819-TCU plenário).



SEMACAF222558660A

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2019, inicialmente com a seguinte redação:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deveria ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”. Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário,

Sobre a justificativa do preço, o art. 46 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante


 Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAF222558660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
 Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º Considera-se observado o índice de atualização descrito no inciso II do *caput* deste artigo pela utilização do valor contratual original, quando a licitação tiver ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ou quando for utilizado o valor fixado no último apostilamento. (*Acrescentado pelo Dec. 216/2023*)

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de se realizar uma ampla pesquisa de preço, é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos, ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAP222568660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

documentos equivalentes, emitidos no periodo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado, conforme art. 52 do Decreto nº 1.525/2022.

Posto isso, é necessário observar que mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Salienta-se ainda que, em caso de inexistir serviço similar executado anteriormente, recomenda-se a observância do parágrafo único do artigo 52 do Decreto 1.525/2022.

Quanto a este ponto, cabe ainda registrar que o Decreto nº 1.525/2022 expressamente estabelece em seu artigo 149 que “*É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição*”.

No caso em comento, a empresa CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA apresentou uma carta (fls. 18) indicando a razoabilidade de valores para comercialização à clientes, informando que os valores propostos são sempre considerados completos, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes, não exacerbando o valor no mercado.

A carta de razoabilidade de preços conclui que em respeito à privacidade de clientes privados e instituições públicas, não pode enviar cópias de notas fiscais de seus



SEMACAP222558660A

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

clientes, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018), em especial artigos 17, 42 e 46, e ainda de acordo com as normas internas da CLEAN ENVIRONMENT BRASIL.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º, do Decreto Estadual supramencionado.

A pesquisa de preços é essencial para propiciar a adequada contratação com inexigibilidade de licitação de forma transparente e proba, em consonância com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Tratando das fontes de pesquisa estabelecidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, na hipótese de não ser viável, a justificativa deverá se dar através de contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, através de notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

(...)

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo."

Contudo, cumpre destacar que a apresentação isolada de carta de razoabilidade de preços não atende aos requisitos legais e jurisprudenciais exigidos para a adequada formação de preço de referência nas contratações por inexigibilidade de licitação.

Conforme entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a simples declaração da contratada não constitui, por si só, meio idôneo para comprovação da compatibilidade do preço praticado, carecendo de elementos objetivos e verificáveis para atestar sua razoabilidade e adequação ao mercado.

De acordo com o Acórdão TCU nº 1.565/2015 – Plenário (supracitado), a justificativa de preços deve ser realizada, preferencialmente com base em documentos comprobatórios de contratações similares realizadas anteriormente, tais como notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes, emitidos no período de até um ano anterior à contratação, conforme também disposto nos artigos 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Ademais, a Lei Geral de Proteção e Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) não pode ser invocada como óbice para o cumprimento dos deveres legais de prestação de contas, publicidade e controle da Administração Pública. O compartilhamento de documentos fiscais com a Administração e os órgãos de controle externo, desde que respeitada a finalidade e assegurado o tratamento adequado dos dados, não constitui violação à LGPD.

Portanto, a recusa da empresa em apresentar as notas fiscais com base na LGPD não encontra respaldo legal nem jurisprudencial, configurando-se como injustificada. Em respeito aos princípios da economicidade, da transparência e da legalidade, e considerando a vedação à contratação direta sem comprovação idônea do preço, deve a Administração exigir a


 Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
 Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

apresentação de documentos concretos, especialmente notas fiscais ou equivalentes, sob pena de fragilização da instrução processual e risco de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Registra-se que a apresentação dos documentos, os dados eventualmente sensíveis (como CPF de pessoa física) poderão ser tarjados, a fim de garantir o tratamento adequado nos termos da LGPD, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos elementos essenciais à aferição da razoabilidade dos preços.

Ademais o não atendimento desta exigência poderá ensejar a inviabilidade de continuidade da contratação, por ausência de elementos mínimos exigidos pela legislação vigente para a contratação direta por inexigibilidade.

2.5 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

No âmbito doutrinário, Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a indicação da dotação orçamentária no Termo de Referência à fl. 16.

Em acréscimo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Nesta trilha, deverá constar, no processo, declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária.

Qualquer que seja a contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Verifica-se que, em atendimento à legislação, há demonstração do empenho parcial do contrato, conforme consta do Pedido de Empenho às fls. 59.

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor inferior a R\$400.000,00, ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.

2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, ressalta-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Desta feita, o Capítulo VI da Lei nº 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, dividindo essa exigência da seguinte forma:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse passo, o processo deve ser instruído com a documentação descrita no Decreto nº 1.525/2022, *in verbis*:

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 131 As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

a) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767, de 24 de maio de 2022.

VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo do Estado Mato Grosso, emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

§ 2º O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 132 Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- III - procuração válida, se for o caso;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 133 A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será




Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 134 A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 5º Não se aplicará o inciso II do *caput* deste artigo à licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. (*Nova redação dada pelo Dec. 216/2023*)

Redação original.

§ 5º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

§ 6º Não será exigido o documento de que trata o inciso I do *caput* nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art. 135 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

- I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;
- II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;
- III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade



SEMACAP222558660A

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21; (*Nova redação dada pelo Dec. 216/2023*)

Redação original.

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superior ao previsto no caput deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAF222568660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 136 Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 137 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração


 Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAP222568660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
 Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pública, mediante a pesquisa realizada no:

- I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
- II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
- III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Conforme lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

- "a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contratado; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;
- b) não solicitar documentos que estão disponíveis em bancos de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos, a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;
- c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAF222568660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumpre ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e ao FGTS. Nesse sentido a Súmula 9 do TCE/MT:

A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória, quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Da análise dos autos, verifica-se que foram acostados os seguintes documentos:

Documentos empresa CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA:

- Contrato Social, págs. 68-79;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 80;
- Documento da representante da empresa, pág. 81;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 09/12/2025, pág. 82;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), válida até 23/12/2025, pág. 83;
- Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), válida até 10/08/2025, pág. 84;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT, válida até 11/09/2025, pág. 85;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal de Valinhos/SP, válida até 31/07/2025, pág. 86;
- Certidão Negativa I.S.S.Q.N., válida até 01/08/2025, pág. 87;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAP222568660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 29/07/2025, pág. 88;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 28/12/2025, pág. 89;
- Certidão Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida até 02/08/2025, pág. 90;
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de exercício de 2022 e 2023, págs. 91-98;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 99-115;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 116;
- Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 117-126;

Destaca-se que cabe ao setor competente averiguar o atendimento das condições de habilitação.

Saliente-se a necessidade de regularizar a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal de Valinhos/SP, válida até 31/07/2025, pág. 86; - Certidão Negativa I.S.S.Q.N., válida até 01/08/2025, pág. 87; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 29/07/2025, pág. 88; e Certidão Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida até 02/08/2025, pág. 90.

Bem como, registra-se a necessidade de se observar a vigências das demais certidões que podem ter o prazo de validade expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes.



SEMACAF222558660A

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênero a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com a empresa, foi acostada às fls. 143/159, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
 - I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de inicio das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;


Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAF222558660A



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAF222558660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Assim, em atenção ao referido dispositivo, constata-se que:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O objeto e seus elementos característicos (inciso I)	Cláusula Primeira (fl. 143)



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAP222568660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	Cláusula Primeira (fl. 143)
A legislação aplicável à execução do contrato (inciso III)	Preâmbulo (fl. 143)
O regime de execução ou a forma de fornecimento (inciso IV)	Cláusula quinta (fls. 145)
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajusteamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula Segunda e Cláusula Oitava (fls. 144 e 152)
Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	---
Os prazos de inicio das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo (inciso VII)	Cláusulas quinta (fls. 152)



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Nona (fl. 153)
A matriz de risco, quando for o caso (inciso IX)	---
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (inciso X)	
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (inciso XI)	Cláusula Décima Oitava (fls. 174)
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	Cláusula Décima (fl. 153)
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso XIII)	Cláusula Décima (fl. 153)



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAF222568660A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas décima primeira e décima segunda (fls. 158-164)
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	---
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)	Cláusula Sétima (fl. 151)
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	Cláusula Décima segunda, subitem 12.3 (fl. 159)

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	Cláusula Vigésima (fls. 176)
Os casos de extinção (inciso XIX)	Cláusula Décima Nona (fl.174)
Foro da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Sexta (fl. 179)
Índice de reajusteamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	Cláusula Oitava, 8.2 (fl. 152)

2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

Nesse particular, necessário pontuar que a nova Lei de Licitações trouxe a **obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC)**, como condição para eficácia dos contratos e aditivos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;


 Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAF222568660A



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
 Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratará e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O art. 174, I da NLLC dispõe que o PNPC é destinado à "divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei".

O Decreto nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 296 A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297 Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução,



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. (*Nova redação dada pelo Dec. 216/2023*)

Assim, recomenda-se que a Administração Pública observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNCP, bem como as demais exigências contidas no Decreto nº 1.525/2022, com a disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com a descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de 10 dias úteis (art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a “aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT”, no valor total de R\$ 66.588,88 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

- A comprovação da pesquisa para formação de preço de referência, com base em documentos comprobatórios de contratações similares realizadas anteriormente, tais como **notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes**, emitidos no período de até um ano anterior à contratação, conforme também disposto nos arts. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sob pena de considerar a instrução processual falha;
- Regularizar as Certidões indicadas no tópico 2.7 (fls. 22/23). Bem como, recomenda-se observar a vigências das demais certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não




Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes;

- Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;
- Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022)

É o Parecer, que segue para apreciação superior.

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

Subprocurador Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 05/08/2025 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2X7MU



SEMACAF222558660A



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:03:33.
Documento Nº: 29358894-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358894-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2025/16535 – SPA 2025-00002933
Consultante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto: Inexigibilidade

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00183/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:04:09.
Documento Nº: 29358945-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29358945-3501>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2025/16535

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 07 de agosto de 2025.

ALLANYS VITORIA CARBONATO
Terceirizado(a)



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - 11/08/2025 às 10:14:06.
Documento Nº: 26560396 154647709-9682 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26560396.154647709-9682>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2025/16535

Data de abertura	29/04/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Aquisição de peças para manutenção de equipamentos do Laboratório - GLAB

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



[Classif. documental] 036.1



Assinado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - 29/04/2025 às 13:05:10.
Documento Nº: 26560396-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26560396-2469>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1064/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente
 Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
 encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/16535 – SPA 2025-00002933**,
 que trata de “*inexigibilidade*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



SIGA



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 07/08/2025 às 14:17:36.
 Documento Nº: 29359012-6198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29359012-6198>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46690/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento quanto aos aspectos legais acerca da aquisição de peças para manutenção de equipamento da marca YSI

Senhor Secretario,

Trata o processo da intenção de adquirir "*peças para manutenção de equipamento da marca YSI, via inexigibilidade de licitação, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT*”, com base no Termo de Referência nº 042/GLAB/2025.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

"…pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a "aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT”, no valor total de R\$ 66.588,88 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos”, desde que atendida as recomendações constante no corpo do parecer, bem como contidas nas págs. 230-231.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00183/2025/SGDMA/PGETM.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para continuidade nos trâmites necessários.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 07/08/2025 às 14:41:34.
Documento Nº: 29360989-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29360989-2469>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

2



SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 07/08/2025 às 14:41:34.
Documento Nº: 29360989-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29360989-2469>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 47237/2025/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2025

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021 para aquisição de peças para manutenção de equipamentos da marca YSI, visando atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00183/2025/SGDMA/PGEMT, págs. 194-231 (SEMA-CAP-2025/68660-A), devidamente homologado, pág. 232 (SEMA-CAP-2025/68661-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00183/2025/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

”(...) **possibilidade jurídica da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para a “aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT”, no valor total de R\$ 66.588,88 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:**

- A comprovação da pesquisa para formação de preço de referência, com base em documentos comprobatórios de contratações similares realizadas anteriormente, tais como **notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes**, emitidos no período de até um ano anterior à contratação, conforme também disposto nos arts. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sob pena de considerar a instrução processual falha;*

[Classif. documental] 036.1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 11/08/2025 às 09:18:26.
Documento Nº: 29405772-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29405772-2469>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Regularizar as Certidões indicadas no tópico 2.7 (fls. 22/23). Bem como, recomenda-se observar a vigências das demais certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes;

- Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;

- Observância as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022).”

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

2



SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 11/08/2025 às 09:18:26.
Documento Nº: 29405772-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29405772-2469>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 05540/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2025

Ao (À) GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E
CONTRATOS

Assunto: Para cumprimento do parecer jurídico

Prezada Gerente,

Considerando a recomendação constante no Parecer Jurídico nº 00183/2025/SGDMA/PGEMT, encaminhamos o presente processo para que seja realizada a comprovação da vantajosidade conforme solicitado no Parecer, pág. 230.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



[Classif. documental] 036.1



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 11/08/2025 às 10:08:00.
Documento Nº: 29428976-4171 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29428976-4171>

SIGA





09/10/2025, 10:08 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAL OU CON...



Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>

ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAL OU CONTRATOS - PEÇAS DA MARCA YSI

8 mensagens

Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>
Para: clean@clean.com.br, contato@cleanmasterambiental.com.br

Cc: Jackelynne de Cássia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>

Prezados(as), bom dia.

Considerando o processo de - Aquisição de peças para manutenção de equipamento da marca YSI, de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental.

Considerando o Art.52 do Decreto Estadual nº 1.525/2021:

Art. 52. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de prego se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de prego de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Dante disso, solicitamos o envio de **notas fiscais**, emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior, dos itens deste processo, conforme planilha anexa.

Com todo exposto acima, ficamos no aguardo das notas fiscais, contratos ou afins elencados acima, ou semelhantes, para podermos dar seguimento, na instrução do processo de aquisição.

--
Ariadne Queiroz
Secretaria do Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
Gerência de Informação Para Aquisição e Contratos - GIAC
Telefone: 65 98153-0359 / (65) 3613-7233

PROPOSTA COMERCIAL CLEAN.pdf
101K

Rafaela Meirelles <r.meirelles@clean.com.br> 5 de junho de 2025 às 10:36
Para: "Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz" <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>, contato@cleanmasterambiental.com.br, "Cc: Jackelynne de Cássia Paiva" <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>, Oséias Souza <o.souza@clean.com.br>

Bom dia, Ariadne!
Tudo bem?

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo a nossa carta de razoabilidade, devidamente assinada pela nossa Diretora Administrativa, Leila.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rafaela Meirelles
Consultora de Vendas de Serviços / Sales Consultant Service
Clean Environment Brasil



Condomínio Industrial Portal Anhanguera
Estr. Municipal Gov. Mário Covas, 641 - Valinhos/SP - CEP 13279-411

Tel.: +55 19 3794.2900 | +55 19 3794.2901

NOVO WhatsApp: +55 19 3794.2900

Esta mensagem pode conter dados pessoais, informações confidenciais e privilegiadas. Estes conteúdos devem ser mantidos sob estrito sigilo e somente poderão ser transmitidos ou armazenados para cumprimento de obrigação profissional específica e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Se você não é o destinatário pretendido, favor excluir esta mensagem e avisar o remetente.

This message may contain personal data, confidential and privileged information. This content must be kept under strict secrecy and may only be forwarded or stored for enforcement of specific professional obligation and pursuant to the Data Protection General Regulation. If you are not the intended recipient, please delete this message and inform the sender.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=16ae396b86&view=pt&search=all&permthd=thread-a.r-3405459957962054725&simpl=msg-a.r5977166306...> 1/5



Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 /
GIAC - 09/10/2025 às 11:15:45.

Documento Nº: 31185010-3464 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31185010-3464>

SIGA





09/10/2025, 10:08 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAL OU CON...

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

PROPOSTA COMERCIAL CLEAN.pdf

101K

CARTA_DE_RAZOABILIDADE_SEMAS_assinado (1).pdf

843K

Zeliana Paula Paz de Miranda <zelianamiranda@sema.mt.gov.br>
Para: r.meirelles@clean.com.br, o.souza@clean.com.br, contato@cleanmasterambiental.com.br
Cc: Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>, Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>, Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>; Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Rafaela Meirelles, boa tarde.

Acusamos o recebimento do documento intitulado *Carta de Razoabilidade*. Todavia, esclarecemos que o referido documento não se enquadra, para fins de comprovação de preço, dentre os instrumentos admitidos pelo Art. 52 do Decreto Estadual n. 1.525/22.

Ressaltamos que compreendemos a preocupação manifestada quanto à observância do sigilo e da proteção de dados, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

Assim, os documentos encaminhados poderão ter seus dados pessoais e/ou fiscais devidamente resguardados mediante a devida tarja, conforme demonstrado no exemplo abaixo.

Reafirmamos que a presente contratação ocorre pela modalidade de inexigibilidade, em razão de representação comercial exclusiva, o que confere maior celeridade em comparação às demais formas de contratação.

Destacamos, ainda, a parceria comercial já consolidada com a empresa ao longo dos anos em outras contratações, circunstância que reforça a pertinência da escolha.

Diante disso, solicitamos a reavaliação e o encaminhamento dos documentos requeridos (notas fiscais, contratos, notas de empenho, extratos contratuais etc), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para fechamento do processo de compra.

Atenciosamente,
Zeliana Paula Paz de Miranda
Ariadne Cristina Gonçalves / Advogada
Núcleo de Aplicação de Penalidades por Infrações Contratuais - NAP
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Secretaria de Estado de Meio Ambiente-MT - Fone: 65 3613-7308

----- Forwarded message -----
De: Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>
Data: qui., 18 de set. de 2025 às 16:38
Subject: Fwd: ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAL OU CONTRATOS - PEÇAS DA MARCA YSI
To: Zeliana Paula Paz de Miranda <zelianamiranda@sema.mt.gov.br>

Boa tarde Zeliana,

Encaminho para ciência e manifestação.

Atenciosamente

Elaine Cristina

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

PROPOSTA COMERCIAL CLEAN.pdf

101K

CARTA_DE_RAZOABILIDADE_SEMAS_assinado (1).pdf

843K

Rafaela Meirelles <r.meirelles@clean.com.br>

26 de setembro de 2025 às 14:23

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=16ae396b86&view=pt&search=all&permthid=thread-a.r-3405459957962054725&simpl=msg-a.r5977166306...> 2/5



SIGA



Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 09/10/2025 às 11:15:45.

Documento Nº. 31185010-3464 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31185010-3464>





09/10/2025, 10:08 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAL OU CON...

Para: "De: Zeliana Paula Paz de Miranda" <zelianamiranda@sema.mt.gov.br>; contato@cleanmasterambiental.com.br; "Cc: Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC" <GIAC@sema.mt.gov.br>; Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>; Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>; Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>; Oséias Souza <osouza@clean.com.br>

Prezada Dra. Zeliana Paula Paz de Miranda,

Agradecemos o retorno e as orientações prestadas pela SEMA/MT em relação à comprovação de preços no processo de inexigibilidade para aquisição de peças da marca YSI.

Compreendemos plenamente a exigência prevista no art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/22 e a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios, como Notas Fiscais, Contratos, entre outros. Entretanto, solicitamos a gentileza de reavaliar a documentação apresentada, com base nas justificativas a seguir:

1. Notas Fiscais Disponíveis (Sem Dados de Clientes)

Conforme solicitado, conseguimos localizar algumas Notas Fiscais referentes a produtos da marca YSI. Contudo, por se trarem de transações comerciais com terceiros, não podemos disponibilizar os documentos com os dados completos dos clientes, em razão do sigilo comercial e da proteção à livre concorrência (Art. 17º, IV, da Constituição Federal).

Dessa forma, anexamos as Notas Fiscais contendo exclusivamente as informações de produto e preço, com os dados sensíveis devidamente suprimidos, de modo a preservar o sigilo contratual sem prejudicar a análise da razoabilidade dos valores.

2. Itens Sem Notas Fiscais por Especificidade e Baixa Rotatividade

No caso das peças "Sensor Combo de pH/ORP (ISE) para Sonda YSI EXO (com proteção)" e "Kit Carregador de Bateria para Instrumentos ProDSS", informamos que não há Notas Fiscais disponíveis em nosso histórico recente, tendo em vista se trarem de itens altamente específicos e com baixa rotatividade.

Estes produtos são adquiridos por um número muito restrito de clientes, geralmente para aplicações técnicas bastante especializadas, o que torna sua comercialização eventual e pouco representativa em termos de volume.

3. Sigilo Comercial e Estratégia de Preço

Reforçamos que a divulgação de documentos comerciais completos — mesmo com dados tarjados — pode expor estratégias comerciais e margens de negociação da empresa, comprometendo o sigilo industrial e comercial assegurado pela legislação brasileira.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reconhecido essa sensibilidade e, em casos devidamente justificados, permitido a dispensa da apresentação de propostas ou documentos de terceiros, sobretudo quando substituídos por declarações formais da empresa.

4. Reiteração e Solicitação

Reiteramos que a Carta de Razoabilidade, devidamente assinada pela Direção Legal da empresa, atesta sob responsabilidade legal que os valores propostos são compatíveis com o mercado, considerando as especificidades do fornecimento.

Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente, a aceitação da documentação ora apresentada para fins de prosseguimento do processo de aquisição, confiantes na parceria e transparéncia já estabelecidas com a SEMA/MT.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Rafaela Meirelles

Consultora de Vendas de Serviços / Sales Consultant Service
Clean Environment Brasil



Condomínio Industrial Portal Anhangüera

Estr. Municipal Gov. Mário Covas, 641 - Valinhos/SP - CEP 13279-411

Tel.: +55 19 3794.2900 | +55 19 3794.2901

NOVO WhatsApp: +55 19 3794.2900

Esta mensagem pode conter dados pessoais, informações confidenciais e privilegiadas. Estes conteúdos devem ser mantidos sob estrito sigilo e somente poderão ser transmitidos ou armazenados para cumprimento de obrigação profissional específica e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Se você não é o destinatário pretendido, favor excluir esta mensagem e avisar o remetente.

This message may contain personal data, confidential and privileged information. This content must be kept under strict secrecy and may only be forwarded or stored for enforcement of specific professional obligation and pursuant to the Data Protection General Regulation. If you are not the intended recipient, please delete this message and inform the sender.

----- Forwarded message -----
De: Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>
Data: ter, 3 de jun. de 2025 às 11:34
Subject: ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAL OU CONTRATOS - PEÇAS DA MARCA YSI
To: <clean@clean.com.br>; contato@cleanmasterambiental.com.br
Cc: Jackelynne Cássia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>; Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=16ae396b86&view=pt&search=all&permthid=thread-a.r-3405459957962054725&simpl=msg-a.r5977166306...> 3/5



Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 09/10/2025 às 11:15:45.

Documento Nº: 31185010-3464 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31185010-3464>

SIGA





09/10/2025, 10:08 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAL OU CON...

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

- PROPOSTA COMERCIAL CLEAN.pdf
101K
- NFe_048207_4_1_1_impressao.pdf
147K
- NFe_046605_4_1_1_impressao.pdf
121K
- NFe_045557_4_1_1_impressao.pdf
120K

Gerência de Gestão de Aquisições <aqusicoes@sema.mt.gov.br>
Para: Gabriela Caroline Souza dos Santos Gonçalves <gabrieloncalves@sema.mt.gov.br>
Cc: Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>, Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>, Nadia Aparecida Correa Castro <nadicacastro@sema.mt.gov.br>

29 de setembro de 2025 às 11:50

Bom dia,
referente ao processo nº SEMA-PRO-2025/16535 que tem por objeto a aquisição de peças para manutenção de equipamento do Laboratório, por meio de inexigibilidade, o Parecer Jurídico não aceitou que a empresa fez a comprovação da vantajosidade por meio de carta de razoabilidade.

Solicitamos da empresa e esta encaminhou nota fiscal somente para 3 itens, e justificou a ausência para os outros 2 itens, conforme email abaixo.

Questionamento se precisamos devolver para análise da PGE ou se solicitarmos uma manifestação da unidade demandante da importância das peças e com este email, serviria para justificar o não cumprimento integral do parecer jurídico.

At te,

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

- PROPOSTA COMERCIAL CLEAN.pdf
101K
- NFe_048207_4_1_1_impressao.pdf
147K
- NFe_046605_4_1_1_impressao.pdf
121K
- NFe_045557_4_1_1_impressao.pdf
120K
- PREÇOS OBTIDOS - MATERIAL DE CONSUMO GLAB.xlsx
16K

Gabriela Caroline Souza dos Santos Gonçalves <gabrieloncalves@sema.mt.gov.br>
Para: Gerência de Gestão de Aquisições <aqusicoes@sema.mt.gov.br>
Cc: Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>, Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>, Nadia Aparecida Correa Castro <nadicacastro@sema.mt.gov.br>

30 de setembro de 2025 às 18:46

Senhora Gerente,

Sugiro a aplicação do parágrafo único do art. 52 do Decreto 1.525/2022, podendo, caso sintam necessidade, solicitar auxílio do setor demandante sobre a consideração da semelhança dos produtos.

De qualquer forma, a Nádia ficou responsável por entrar em contato com a empresa para esclarecimentos.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gabriela Caroline Souza
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
SAA/SEMA/MT
(65)3613-7375/3-7331

Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>
Para: r.mereilles@clean.com.br, contato@cleanmasterambiental.com.br, o.souza@clean.com.br
Cc: Gerência de Gestão de Aquisições <aqusicoes@sema.mt.gov.br>, Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>, Nadia Aparecida Correa Castro <nadicacastro@sema.mt.gov.br>, Jackelynne Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>, Gabriela Caroline Souza dos Santos Gonçalves <gabrieloncalves@sema.mt.gov.br>, Gerência de Informação para Aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>

8 de outubro de 2025 às 08:43

Bom dia, Prezados(as),

Considerando a ligação realizada pela servidora Nadia e a conversa com a Sra. Rafaela no dia 01/10, na qual foi solicitada a disponibilização de notas similares, com prazo de resposta estipulado para o dia 03/10, informamos que ainda estamos no aguardo do envio dessas notas.

Agradecemos, desde já, pela atenção e solicitamos, se possível, o envio com a maior brevidade.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
Gerente de Informação para Aquisição e Contratos - GIAC
CAC/SAAS/SEMA

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=16ae396b86&view=pt&search=all&permthid=thread-a.r-3405459957962054725&simpl=msg-a.r5977166306...> 4/5



SIGA



Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 /
GIAC - 09/10/2025 às 11:15:45.

Documento Nº: 31185010-3464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31185010-3464>





09/10/2025, 10:08 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAL OU CON...
 (65) 3613-7233
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafaela Meirelles <r.meirelles@clean.com.br>
 Para: Elaine Cristina Vicente da Silva <elainesilva@sema.mt.gov.br>
 Cc: contato@cleanmasterambiental.com.br, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Ariadne Cristina Gonçalves de Queiroz <ariadnequeiroz@sema.mt.gov.br>, Nádia Aparecida Correa Castro <nadiacastro@sema.mt.gov.br>, Jackelynne de Cássia Paiva <jackelynepaiva@sema.mt.gov.br>, Gabriela Caroline Souza dos Santos Gonçalves <gabriela.goncalves@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>

8 de outubro de 2025 às 09:07

Bom dia, Elaine!
 Conforme já explicado à Nádia, não temos Notas Fiscais recentes e não temos notas com produtos similares para os itens abaixo:

1. Sensor Combo de pH/ORP (ISE) para Sonda YSI EXO (com proteção)
2. Kit Carregador de Bateria para Instrumentos ProDSS

Esses itens se enquadram na categoria de "Itens Sem Notas Fiscais por Especificidade e Baixa Rotatividade", pois são produtos altamente específicos, adquiridos apenas por um número muito restrito de clientes e para aplicações técnicas bastante especializadas.

Por esse motivo, a comercialização desses itens é eventual e com volume extremamente baixo, o que justifica a ausência de NFs nos últimos anos.

Dante disso, será necessário prosseguir com a carta de razoabilidade e utilizar as 3 notas fiscais comparativas que já encaminhei.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Rafaela Meirelles

Consultora de Vendas de Serviços / Sales Consultant Service
 Clean Environment Brasil



Condomínio Industrial Portal Anhanguera
 Estr. Municipal Gov. Mário Covas, 441 - Valinhos/SP - CEP 13279-411

Tel.: +55 19 3794.2900 | +55 19 3794.2901
 NOVO WhatsApp: +55 19 3794.2900

Esta mensagem pode conter dados pessoais, informações confidenciais e privilegiadas. Estes conteúdos devem ser mantidos sob estrito sigilo e somente poderão ser transmitidos ou armazenados para cumprimento de obrigação profissional específica e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Se você não é o destinatário pretendido, favor excluir esta mensagem e avisar o remetente.

This message may contain personal data, confidential and privileged information. This content must be kept under strict secrecy and may only be forwarded or stored for enforcement of specific professional obligation and pursuant to the Data Protection General Regulation. If you are not the intended recipient, please delete this message and inform the sender.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

- ✉ NFe_046605_4_1_1_impressao (3).pdf
121K
- ✉ NFe_048207_4_1_1_impressao (2).pdf
147K
- ✉ NFe_045557_4_1_1_impressao (2).pdf
120K
- ✉ CARTA_DE_RAZOABILIDADE_SEMAS_assinado (4).pdf
843K



<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=16ae396b86&view=pt&search=all&permthid=thread-a.r-3405459957962054725&simpl=msg-a.r5977166306...> 5/5



Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 /
 GIAC - 09/10/2025 às 11:15:45.

Documento Nº: 31185010-3464 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31185010-3464>

SIGA





RECEBEDOR(MOS) DE	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL IDENTIFICADA AO LADO	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº SÉRIE:

CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA
R. BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, 457 - 477 COND. PORTAL
DO ANHANGUERA - MACUCO -
VALINHOS - SP CEP:13279-392 - Fone/Fax: 1937942900

DANFE	
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
0 - ENTRADA	1
1 - SAÍDA	
Nº	
SÉRIE:	
PÁGINA 1 DE 2	

CHAVE DE ACESSO

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA/REVENDA MANUTENCAO

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

00.628.815/0001-10

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NAME RAZAO SOCIAL

CNPJ / CPF

DATA/HORA EMISSÃO

ENDERECO

BAIRRO/ DISTRITO

CEP

DATA/HORA ENTRADA / SAÍDA

MUNICIPIO

FONE/ FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NAME RAZAO SOCIAL

CNPJ / CPF

1

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDERECO

BAIRRO/ DISTRITO

CEP

MUNICIPIO

Complemento

UF

FONE/ FAX

FATURAS / DUPLICATAS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
			0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NAME RAZAO SOCIAL

CNPJ / CPF

<div data-bbox="654 3991 680 4001" data-label

Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 09/10/2025 às 11:24:05.
Documento Nº: 31185537-2483 - consulta à autenticidade em



SEMACAP202590458A





 CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA R. BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, 467 - 477 COND. PORTAL DO ANHANGUERA - MACUCO - VALINHOS - SP CEP: 13279-392 - Fone/Fax: 1937942900		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° SÉRIE: PÁGINA 2 DE 2		CHAVE DE ACESSO									
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA/REVENDA MANUTENCAO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO											
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRI. ESTADUAL DO SUBIT. TRIBUT.		CNPJ									
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CFF		DATA/HORA EMISSÃO									
ENDERECO		BAIRRO/ DISTRITO		CEP DATA/HORA ENTRADA/ SAÍDA									
MUNICÍPIO		FONE/ FAX		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL								
FATURAS / DUPLICATAS													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DO IP		VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL					
0,00		0,00		0,00	0,00	0,00		0,00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME/ RAZÃO SOCIAL			FRET. POR CONTA		CÓDIGO ANT.		PLACA VEÍCULO		UF	CNPJ / CFF			
ENDERECO			MUNICÍPIO						UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO						
1					0		0,000						
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/NM	CST	CFOP	UND	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
YSL577602	SENSEI PH (SE) PARA SONDA VS EXO (SEM PROTECAO)	90279099	100	6102	PC	2,0000	6.845,400000000	13.690,80	14.135,75	565,43	444,95	4,00	3,25
YSL577603-0	MODULO DE REFERENCIA SEM GRADE DE PROTECAO PARA SENSOR DE PH	90279099	100	6102	PC	3,0000	2.110,640000000	6.331,98	6.537,77	261,51	205,79	4,00	3,25
YSL599820	ADAPTADOR DE SAIDA DE SIGNAL PARA OS ANALISADORES MULTIPARAMETROS YSI MODELOS EXO 1 E 2;	90279099	100	6102	PC	2,0000	3.828,720000000	7.659,44	7.908,37	316,33	248,93	4,00	3,25



SEMACAF222550456A



Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 09/10/2025 às 11:24:05.

Documento Nº: 31185537-2483 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31185537-2483>





RECEBEDOR(MOS) DE CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL IDENTIFICADA AO LADO		NF-e Nº SÉRIE:
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA R. BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, 457 - 477 COND. PORTAL DO ANHANGUERA - MACUCO - VALINHOS - SP CEP:13279-392 - Fone/Fax:1937942900		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº SÉRIE: PÁGINA 1 DE 1	CHAVE DE ACESSO
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA REVENDA MANUTENCAO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 00.628.815/0001-10

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NO MEU RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF		DATA/HORA EMISSÃO
ENDERECO	Bairro/ Distrito	CEP	DATA/HORA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO	FONE/ FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA			
NO MEU RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDERECO	Bairro/ Distrito	CEP	
MUNICÍPIO	Complemento	UF	FONE/ FAX

FATURAS / DUPLICATAS					
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
			0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NO MEU RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANT.	PLACA VEÍCULO	UF
ENDERECO	MUNICÍPIO				UF
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					0,000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	SG ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
YSI607300	SOLUCAO DE CALIBRACAO TURBIDEZ DE 1200-26 FNU PEDIDO COMPRAS [4500239165], ITEM PC: [10] VLR. APROX. TRIBUTOS: 0	29025000	100	6102	GL	2,0000	3.352,0900000000	6.704,18	6.704,18	268,17	0,00	4,00	0,00



SEMACAF222550456A

Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 09/10/2025 às 11:24:05.

Documento Nº: 31185537-2483 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31185537-2483>






DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

--	--



SEMACAF222504058A



Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 /
GIAC - 09/10/2025 às 11:24:05.
Documento Nº: 31185537-2483 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31185537-2483>

SIGA



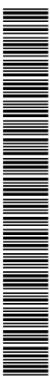


RECEBEDOR(MOS) DE CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL IDENTIFICADA AO LADO		NF-e Nº SÉRIE:
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

 CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA R. BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, 467 - 477 COND. PORTAL DO ANHANGUERA - MACUCO - VALINHOS - SP CEP:13179-392 - Fone/Fax:1937942900		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SAÍDA Nº SÉRIE: PÁGINA 1 DE 1	CHAVE DE ACESSO PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO										
NATUREZA DA OPERAÇÃO													
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 00.628.815/0001-10										
DESTINATARIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA/HORA EMISSÃO										
ENDERECO		BAIRRO / DISTRITO	CEP										
MUNICÍPIO		Complemento	UF INSCRIÇÃO ESTADUAL										
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA													
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
ENDERECO		MUNICÍPIO	CEP										
QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA										
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL							
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT.	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF					
				MUNICÍPIO			SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE				ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO					
							0,000						
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/NH	CST	CFOP	UND	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
YS1577613-0 I	MODULO DE REFERENCIA COM GRADE DE PROTECAO PARA SENSOR DE PH ORP	90279099	100	6108	PC	1,0000	3.591,45	3.591,46	3.708,18	148,33	116,72	4,00	3,25
ITEM PC: [1] VLR. APROX. TRIBUTOS: 0													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------



SEMACAF22250458A

Autenticado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 09/10/2025 às 11:24:05.
 Documento Nº: 31185537-2483 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31185537-2483>

SIGA





COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE				
SEMA-PRO-2025/16535				
ITEM 01 - SENSOR COMBO DE PH/ORP (ISE) PARA SONDA YSI EXO (COM PROTEÇÃO). UNIDADE				
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	2	R\$ 9.921,01	R\$ 19.842,03
NOTA FISCAL	NOTA - CLEAN (págs. 247)	2	R\$ 6.845,40	R\$ 13.690,80
ITEM 02 - SENSOR DE OXIGÉNIO DISSOLVIDO ÓTICO (LUMINESCÊNCIA) PARA ANALISADORES MULTIPARÂMETROS MODELO EXO. UNIDADE				
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	R\$ 30.640,42	R\$ 30.640,42
NOTA FISCAL	NOTA - CLEAN (págs. 246)	1	R\$ 23.958,91	R\$ 23.958,91
ITEM 03 - MÓDULO - TIPO: REPOSIÇÃO DO SENSOR DE PH/ORP (COM PROTEÇÃO); PARA: SONDAS YSI EXO1.				
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	R\$ 3.711,94	R\$ 3.711,94
NOTA FISCAL	NOTA - CLEAN (pág. 250)	1	R\$ 3.591,46	R\$ 3.591,46
ITEM 04 - KIT CARREGADOR DE BATERIA PARA INSTRUMENTOS PRODSS KIT.				
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	R\$ 791,18	R\$ 791,18
		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM 05 - SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO TURBIDEZ DE 124/126 FNU. UNIDADE.				
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	5	R\$ 4.365,18	R\$ 21.825,90
NOTA FISCAL	NOTA - CLEAN (págs. 248)	5	R\$ 3.352,09	R\$ 16.760,45

ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ
TEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



SIGA



Assinado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 09/10/2025 às 12:11:03.

Documento Nº: 31187788-8917 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31187788-8917>





JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2025

Processo: SEMA-PRO-2025/16535

Objeto: "Aquisição de materiais de consumo, via inexigibilidade de licitação, de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT.".

Assunto: Cumprimento do Parecer Jurídico nº. 00183/2025/SGDMA/PGEMLT. (págs. 194 a 231)

Recomendação do Parecer Jurídico nº. 00183/2025/SGDMA/PGEMLT (págs. 230):

- A comprovação da pesquisa para formação de preço de referência, com base em documentos comprobatórios de contratações similares realizadas anteriormente, tais como **notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes**, emitidos no período de até um ano anterior à contratação, conforme também disposto nos arts. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sob pena de considerar a instrução processual falha;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Na Seção II dispõe sobre a Pesquisa de Preços para Contratações Diretas, nos Artigos 51 e 52 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 51 Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.



SIGA



Assinado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 09/10/2025 às 12:41:48.

Documento Nº: 31188727-9342 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31188727-9342>



Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Em 18/09/2025 foi solicitado à empresa (CLEAN ENVIRONMENT BRASIL) o envio de notas fiscais, contratos, notas de empenho, extratos contratuais etc. para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

CLEAN ENVIRONMENT BRASIL – para comprovação de preço praticado a empresa encaminhou via e-mail em 26/09/2025 (págs. 241 a 245):

1. Justificativa (pág. 243)
2. Carta de razoabilidade de preços; (págs. 18)
3. Notas Fiscais (págs. 246 a 250)

Utilizando os documentos enviados pela empresa foi possível elaborar um quadro demonstrativo de comprovação de vantajosidade (págs. 251), porém a empresa informou que não dispõe de notas fiscais recentes para todos os itens pois alguns deles são altamente específicos e tem baixa rotatividade. Por esse motivo no item 4 (Kit carregador de bateria para instrumentos PRODSS) não foi utilizado nenhum preço como parâmetro.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado com os documentos apresentados pela empresa.

Atenciosamente,

ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ
TEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



SIGA



Assinado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GIAC - 09/10/2025 às 12:41:48.
Documento Nº: 31188727-9342 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31188727-9342>





kit carregador de bateria para instrumentos prodss

X | 🔍 | 📸 | 🔍

Modo IA Tudo Shopping Imagens Vídeos curtos Vídeos Notícias Mais Ferramentas

Kit Carregador De Pilha
Carregador De Pilhas Philips Com 4 Pilhas Aa Recarregáveis 2. Por eMania.
Avaliação 4,8 de 5. (40 avaliações) 4,8 (40). R\$165,19. 5x R\$33,04 sem juros.

Kit Carregador Bateria Com Medidor De Amperagem
Frete grátis no dia ✓ Compre Kit Carregador Bateria Com Medidor De Amperagem parcelado sem juros! Saiba mais sobre nossas incríveis ofertas e promoções em ...

Carregadores Smart Kits - Componentes Eletrônicos
Carregador USB para 1 Bateria 18650. R\$ 11,90. Comprar. Comprar no WhatsApp.
5,0 classificação da loja (71) · Devolução em até 7 dia(s)

YSI
https://www.yxi.com/Documents/Manuals/62...
YSI ProDSS User Manual - Portuguese
Carregar a bateria. Está incluído um cabo USB no ProDSS para carregar a bateria do instrumento e ligar o instrumento a um PC. TA bateria do instrumento pode ...
90 páginas

Kit Carregador Solo 727 + Bastão Bateria Solo 770
Kit Solo 727 com carregador rápido e bastão Solo 770 de 3000mAh para testes prolongados. Garanta eficiência e praticidade. Compre agora!
R\$ 7.602,60
Não inclui: instrumentos prodss

Anhanguera Ferramentas
https://www.anhangueraferramentas.com.br/produto/
Kit Carregador de Baterias GAL 12V-20 Bivolt e 2 ...
Kit Carregador de Baterias GAL 12V-20 Bivolt e 2 Baterias 12V 2,0Ah
1600A021KS BOSCH , 4x de R\$ 190,00 sem juros, R\$ 759,99 ; 5x de R\$ 152,00 sem juros, R\$ 759,99.
R\$ 683,99 · Em estoque

casadococonserto.com.br
https://casadococonserto.com.br/.../Bosch
Kit Carregador Bateria 12v Gal 12V-20 + 2 ...
O Kit Carregador Bateria 12v Gal 12V-20 + 2 Baterias 12v Bosch é o combo perfeito para quem não quer ficar na mão na hora do trabalho, parceiro!
R\$ 889,00



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 10/10/2025 às 18:01:41.
Documento Nº: 31248794-8983 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31248794-8983>

SIGA





Carregador...	Fonte...	Carregador de...	Carregador De...
R\$ 35,00 agora	R\$ 349,99 agora	R\$ 1.199,90 agora	R\$ 2.951,69
R\$ 17,50/mês x 2	R\$ 58,33/mês x 6	R\$ 133,34/mês x	eBay - willygo...
Mercado Livre	Mercado Livre	10	4,7 (24)

Clean Environment Brasil
<https://www.clean.com.br/catalogo-173023>

YSI.com/ProDSS PDF :

Todos os **instrumentos** incluem uma **bateria** recarregável de íon lítio (pré-instalada), alça de mão, cabo USB para carregar a **bateria** do **ProDSS** e para conexão ...

PBKids
<https://www.pbkids.com.br/carrinhos-e-ferramentas/carregadores-de-bateria/carregador-de-bateria-9v-4-baterias-9v-pbkids>

Kit Carregador De Pilhas/Bateria + 4 Baterias 9V ... - PBKids

Kit Carregador de Bateria 9v + 4 Baterias Recarregáveis Bateria de alto desempenho utilizada em Microfones sem fio, Brinquedos, Instrumentos musicais entre ...

R\$ 174,89 · Em estoque

Drystore
<https://www.drystore.com.br/ferramentas-a-bateria/kits-de-carregadores>

kit carregador e bateria litio wesco ws1f05

Com uma **bateria** de 2Ah e 18V, este **kit** oferece a potência necessária para garantir que suas **ferramentas** elétricas funcionem com desempenho máximo. Seja para ...

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Mais

Os resultados são personalizados - [Testar sem personalização](#)

Brasil Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT - [Do seu endereço IP](#) - [Atualizar local](#)

Ajuda Enviar feedback Privacidade Termos



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 10/10/2025 às 18:01:41.
 Documento Nº: 31248794-8983 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31248794-8983>

SIGA





Kit de bateria de substituição EXO e ProDSS

Modo IA Tudo Shopping Imagens Vídeos Vídeos curtos Notícias Mais Ferramentas

Fondriest Environmental <https://www.fondriest.com> YSI-p...

YSI ProDSS/EXO Replacer [Traduzir esta página](#) Kit

Replacement battery kit for ProDSS & EXO handheld, includes battery & gasket. Your Price \$141.55. Online pricing is not permitted for this product.

US\$ 141,55

Não inclui: bateria | Precisa incluir: bateria

YSI <https://www.ysi.com/product/e...>

EXO and ProDSS Replace [Traduzir esta página](#) Kit

ProDSS Replacement Battery Kit Overview Includes Li-ion battery pack for installing in ProDSS and replacement gasket.

US\$ 149,00

Não inclui: bateria | Precisa incluir: bateria

YSI <https://www.ysi.com/Documents/Manuals/62...>

YSI ProDSS User Manual - Portuguese [PDF](#)

Ao substituir a bateria, utilize a nova base/junta da bateria, fornecida em conjunto com a bateria de substituição. 3. Inspeccione a bateria de substituição e a ... 90 páginas

Xylem Water Solutions <https://www.xylem.com/en-us>

YSI EXO and ProDSS Re [Traduzir esta página](#) Battery Kit

Xylem's YSI EXO / ProDSS Replacement Battery Kit includes a Li-ion battery pack and replacement gasket for use with EXO and ProDSS instruments.

Xylem Water Solutions <https://www.xylem.com/en-us>

YSI EXO and ProDSS Re [Traduzir esta página](#) Battery Kit

Ensure reliable performance with the EXO and ProDSS Replacement Battery Kit. Includes a Li-ion battery pack and gasket for field-ready instruments.

Não inclui: bateria | Precisa incluir: bateria

bioweb usa <https://www.global.bioweb.co...>

YSI ProDSS/EXO Replace [Traduzir esta página](#) Kit ²⁵ - BIOWEB USA

YSI ProDSS/EXO Replacement Battery Kit ²⁵. YSI-626846. \$ 161.90 USD. Last Price Update ...

US\$ 161,90

Não inclui: bateria | Precisa incluir: bateria

Amazon <https://www.amazon.com.br/Bateria-substitu%C3%A7%C3%A3o-6268...>

Bateria de substituição KCDE para YSI 626870-1, ...

Bateria de substituição KCDE para YSI 626870-1, 626870-2, ProDSS ...



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 10/10/2025 às 18:02:20.
Documento Nº: 31248842-5033 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31248842-5033>

SIGA





 hidromares.com.br
<https://hidromares.com.br> > Equipamentos

ProDSS Qualidade da Água - HidroMares Equipamentos

Bateria recarregável de longa duração; · Teclado retroiluminado; · Conexão USB; · Sistema de Posicionamento Global (GPS) opcional; · Sensor de profundidade interno ...

Não inclui: Kit substituição

 Mercado Livre
<https://produto.mercadolivre.com.br> · MLB-40792313...

Kit De Desconexão Remota De Bateria 200a Dc12v Top ...

Descrição. Pacote tudo-em-um: nosso kit abrangente inclui conjuntos de desconexão remota de bateria, com cada conjunto contendo um isolador de bateria, ...

Não inclui: substituição EXO PreDSS

Imagens

Replacement Li-ion Battery Ki...  Bateria de substituição KCDE ...  Bateria de substituição KCDE ... 

Mostrar mais imagens ▾

Para mostrar os resultados mais relevantes, omitimos algumas entradas bastante semelhantes aos 10 resultados já exibidos.
Se preferir, você pode repetir a pesquisa incluindo os resultados omitidos.

Os resultados são personalizados - [Testar sem personalização](#)

Brasil 78053, Cuiabá - MT - Com base na sua atividade anterior - Atualizar local

Ajuda Enviar feedback Privacidade Termos



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 10/10/2025 às 18:02:20.
 Documento Nº: 31248842-5033 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=31248842-5033>

SIGA 





COTAÇÃO DE FRETE PARA ITENS DE TAMANHO GRANDE DEVE SER SOLICITADA | WHATSAPP GLOBAL CLIQUE AQUI

LIGAÇÃO GRATUITA +1-855 5 BIOWEB ENTRAR INGLÊS ▾
Procurar...

LAR CATÁLOGO COMPLETO ▾ NOSSAS MARCAS ▾ SOBRE NÓS GRUPO BIOWEB TRADUZIR Q
CARRINHO

Lar > Produtos > Kit de bateria de substituição YSI ProDSS/EXO ≈

Kit de bateria de substituição YSI ProDSS/EXO²⁵

YSI-626846

US\$ 161,90

- Última atualização de preço: set. 2025 (?)
 - Tempo estimado de processamento antes do envio: 6 a 8 dias úteis.
Precisa de envio prioritário? Informe-nos para verificarmos se é possível.
Tempo de processamento = Preparação, Produção ou Importação



- 1 +

[adicionar ao carrinho](#)



Kit de bateria de substituição YSI
ProDSS/EXO

Kit de bateria de reposição para ProDSS e EXO de mão, incluindo bateria e junta. Bateria de primeira qualidade para equipamentos topográficos YSI ProDSS. Esta bateria de possibilidade foi projetada para um desempenho duradouro e é 100% compatível com os equipamentos YSI ProDSS. É fabricado para cumprir altos padrões de segurança, ajuste e função.

Características da bateria

- **Voltagem:** 3,7
 - **Capacidade:** 5200 mAh
 - **Química:** Íons de lítio
 - **Dimensão:** $2,62 \times 1,46 \times 0,77$ pol.
 - Proporciona excelentes características de descarga.

EN >



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 10/10/2025 às 18:02:20. Documento N° 31248842-5033 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigalex/public/app/autenticar/n=31248842-5033>



Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/floowbee-public/>. Validar T/P94-NB/VIP-FANK-GCKF. Juntado em 03/11/2025 15:56:53 por REGANIE TENROLER.



- Utilize celdas de grau 'A' classificadas e classificadas de mais alta qualidade.
- Você tem contatos chapados em soldados de ouro por resistência para um rendimento máximo.
- Utilize carcaças de plástico ABS e policarbonato de alto impacto para maior robustez.

Coleções: [Baterias e Carregadores](#)
Fornecedor: [YSI](#)

Peso de envio: 200 g

[Tweet](#) [Compartilhar](#) [Fixá-lo](#) [E-mail](#)

You may also like

[YSI ProDSS 4 Port Cables Assembly](#)
[Request Quote](#)

[YSI ProSolo Optical Dissolved Oxygen/Temp Meters](#)
from \$ 1,921.50 USD

[YSI Membrane Kit Includes Electrolyte](#) as
\$ 84.75 USD

Inscreva-se em nossa Newsletter

Primeiro nome Sobrenome

Endereço de email

A BIOWEB apoia ações de



Menu principal

Lar

Sobre nós

política de Privacidade

Termos de Serviço

Restrições de vendas

Contate-nos

Deixe-nos ajudá-lo

Procurar

Acompanhe seu pedido

Perguntas frequentes

Dicas para compras

Políticas de Reembolsos,

Devoluções e Trocas

Garantias e Reparos

Compras seguras

Compras Verdes

Contate-nos

Social

[Twitter](#) [Facebook](#) [Instagram](#)

[Email](#)

© 2025 BIOWEB EUA.

[EN](#) >

[a](#) [AXESS](#) [Pay](#) [Discover](#) [Google Pay](#) [MasterCard](#) [shop](#) [VISA](#)

INGLÊS [▼](#)



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 10/10/2025 às 18:02:20.
Documento Nº: 31248842-5033 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31248842-5033>

SIGA





[Home](#) > YSI ProDSS/EXO Replacement Battery Kit

YSI ProDSS/EXO Replacement Battery Kit



Replacement battery kit for ProDSS & EXO handheld, includes battery & gasket

Your Price

\$141.55

Stock

CHECK AVAILABILITY

[Shipping Policy](#) [Return Policy](#)

Fondriest Exclusives

- Expedited repair and warranty service
- Lifetime technical support
- [More](#)

Select Options and
ADD TO CART

REQUEST QUOTE

ALL YSI

[Q/A](#)



Questions & Answers

No Questions

Did you find what you were looking for? [Ask a Question](#)

Select Options

ADD TO CART

REQUEST QUOTE

Products

0 Item Selected



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 10/10/2025 às 18:02:20.
Documento Nº: 31248842-5033 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31248842-5033>

SIGA





Image	Part #	Description	Price	Stock	Quantity
	626846	Replacement battery kit for ProDSS & EXO handheld, includes battery & gasket	\$141.55	Check Availability	<input type="button" value="-"/> <input type="button" value="0"/> <input type="button" value="+"/>

Related Products



[YSI ProDSS Multi-Parameter Water Quality Meter](#)
\$2,019.70



[YSI EXO Handheld Display](#)
\$3,220.00

In The News



[Researching Lake Erie's Water Quality and Fisheries at the Fairport Harbor Research Unit](#)

Lake Erie is well known for its sport fish populations and recreation on the water. However, the lake is also notorious for occasionally suffering from poor water quality conditions, such as harmful algal blooms and nutrient runoff. Nonetheless, millions of people flock to its waters every year to enjoy all that the lake provides. According to the Great Lakes Guide, Lake Erie is the most biodiverse of all the Great Lakes. Therefore, resources are poured into understanding Erie's ecosystem, water quality, and wildlife. For example, the Ohio Division of Wildlife (ODOW) has several research units spread across the state, and one of them, the Fairport Harbor Research Unit, monitors the lake's central basin.



[New Tide Gauges Bring Real-Time Ocean Data to Timor-Leste's Shores](#)

Timor-Leste is a growing country in Southeast Asia that occupies the eastern half of the island of Timor. Since its emergence in 2002 as the first new sovereign state of the 21st century, it has made "significant progress in key areas." In August 2025, two real-time oceanographic and meteorological systems were installed along Timor-Leste's northern coastline. Part of a wider United Nations (UN) project, their enhanced monitoring is benefiting local navigation and region-wide emergency preparedness. Abhishek Datta is Sales Manager at Elcee Instrumentation and Services, a Malaysian-based company that distributes oceanographic, environmental, and meteorological systems—including NexSens equipment—across Southeast Asia and beyond.



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 10/10/2025 às 18:02:20.
Documento Nº: 31248842-5033 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31248842-5033>

SIGA





How North Carolina's CORMP Program's Coastal Monitoring Goes Beyond Data Collection

It's late 1999, and two buoys float inconspicuously in the brackish water of Cape Fear, at the southern end of North Carolina. The tides ebb in and out from the Atlantic Ocean, the buoys bobbing on the surface as the waves roll in. The buoys are part of the University of North Carolina Wilmington's Coastal Ocean Research and Monitoring Program (CORMP). Started in the late 1990s as a congressional earmark to fill the gaps left by the National Weather Service's "blind spots," CORMP's buoy program would soon grow into an expansive coastal monitoring network. It didn't take long for other organizations to take notice of their work. In 2007, NOAA established its Integrated Ocean Observing System (IOOS), which CORMP quickly joined.



When Rivers Run Orange: Monitoring Acid Mine Drainage in Elk County

Acid mine drainage in the tributaries and mainstem Bennett Branch Sinnemahoning Creek in Pennsylvania has made the river run orange several times over the last several decades, a visual representation of the deterioration the waterway has experienced as a result of the region's history. In recent years, various treatment approaches have been implemented in the Bennett Branch's tributary as a means of helping the waterway and native species recover, including the installation of wetlands or lime treatment systems. While treatments have helped improve conditions in the tributaries and main creek, these approaches require regular maintenance in order to remain effective. Additionally, new treatment strategies may need to be implemented in order to fix pop-up drainage in new areas.



SIGA



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 10/10/2025 às 18:02:20.
Documento Nº: 31248842-5033 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31248842-5033>





ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo: SEMA-PRO-2025/16535

Objeto: “ Aquisição de materiais de consumo, via inexigibilidade de licitação, de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT”.

Da empresa fornecedora: A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a CLEAN ENVIRONMENT BRASIL, CNPJ: 00.628.815/0001-10.

1. Assunto

Cumprimento do Parecer Jurídico nº. 00183/2025/SGDMA/PGEMLT.

Considerando a manifestação jurídica emitida no Parecer Jurídico nº. 00183/2025/SGDMA/PGEMLT (págs. 230) para realização da pesquisa para formação do preço com base no Art. 52 do Decreto Estadual n. 1.525/22:

- A **comprovação da pesquisa para formação de preço de referência**, com base em documentos comprobatórios de contratações similares realizadas anteriormente, tais como **notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes**, emitidos no período de até um ano anterior à contratação, conforme também disposto nos arts. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sob pena de considerar a instrução processual falha;
- Regularizar as Certidões indicadas no tópico 2.7 (fls. 22/23). Bem como, recomenda-se observar a vigências das demais certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não

Considerando que em 18/09/2025 foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais, contratos, notas de empenho, extratos contratuais etc. para comprovar que o preço oferecido à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados (págs. 242)

Zelina Paula Paz de Miranda - zelinap@mt.gov.br
para r.morrelle, c.sousa, contas, Afafhe, Elaine, Gelrinc, Gerlincia

16 de set. de 2025, 12:30

Rafaela Moreira, seu tarefe.

Assumo o recebimento do documento intitulado Carta de Razoabilidade. Todavia, esclarecemos que o referido documento não se enquadra, para fins de comprovação de preço, dentro os instrumentos admitidos pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/22.

Ressaltamos que compreendemos a preocupação manifestada quanto à observância do sigilo e da proteção de dados, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

Assim, os documentos encaminhados poderão ter seus dados pessoais e/ou fiscais devidamente resguardados mediante a devida tarja, conforme demonstrado no exemplo abaixo.

Reafirmamos que a presente contratação ocorre pela inexigibilidade, em razão de represtação comercial exclusiva, o que confere maior credibilidade em comparação às demais formas de contratação.

Destacamos, ainda, a parceria comercial já consolidada com a empresa ao longo dos anos em outras contratações, circunstância que reforça a pertinência da escolha.

Deste modo, solicitamos a reavaliação e o encaminhamento dos documentos requeridos (notas fiscais, contratos, notas de empenho, extratos contratuais etc.), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para fechamento do processo de compra.



SIGA



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 13/10/2025 às 10:18:50, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - GERENTE / GLAB - 13/10/2025 às 10:30:25 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31249329-9562 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31249329-9562>





Considerando a resposta da empresa em 26/09/2025 (págs. 242 a 244) em que solicita reavaliar a documentação apresentada, com base nas justificativas:

1. Notas Fiscais Disponíveis (Sem Dados de Clientes)

Conforme solicitado, conseguimos localizar algumas Notas Fiscais referentes a produtos da marca YSI. Contudo, por se tratar de transações comerciais com terceiros, não podemos disponibilizar os documentos com os dados completos dos clientes, em razão do sigilo comercial e da proteção à livre concorrência (Art. 170, IV, da Constituição Federal).

Dessa forma, anexamos as Notas Fiscais contendo exclusivamente as informações de produto e preço, com os dados sensíveis devidamente suprimidos, de modo a preservar o sigilo contratual sem prejudicar a análise de razoabilidade dos valores.

2. Itens Sem Notas Fiscais por Especificidade e Baixa Rotatividade

No caso das peças "Sensor Combo de pH/ORP (ISE) para Sonda YSI EXO (com proteção)" e "Kit Carregador de Bateria para Instrumentos ProDSS", informamos que não há Notas Fiscais disponíveis em nosso histórico recente, tendo em vista se tratar de itens altamente específicos e com baixa rotatividade.

Estes produtos são adquiridos por um número muito restrito de clientes, geralmente para aplicações técnicas bastante especializadas, e que torna sua comercialização eventual e pouco representativa em termos de volume.

3. Sigilo Comercial e Estratégia de Preço

Referenciamos que a divulgação de documentos comerciais completos — mesmo com dados turbinados — pode expor estratégias comerciais e margens de negociação da empresa, comprometendo o sigilo industrial e comercial assegurado pela legislação brasileira.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reconhecido essa sensibilidade e, em casos devidamente justificados, permite a dispensa da apresentação de propostas ou documentos de terceiros, sobretudo quando substituídos por declarações formais da empresa.

4. Retirada e Solicitação

Referenciamos que a Carta de Razoabilidade, devidamente assinada pela Direção Legal da empresa, atesta sua responsabilidade legal que os valores propostos são compatíveis com o mercado, considerando as especificidades do fornecimento.

Dante do exposto, solicitamos, respeitosamente, a ação da documentação ora apresentada para fins de prosseguimento do processo de aquisição, conforme na parceria e transparéncia já estabelecidas com a SEMAMT.

2. Amplitude da pesquisa

Como se trata de objeto de representação e distribuição exclusiva, a empresa CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, é a única empresa autorizada a representar e distribuir com exclusividade no território de águas continentais brasileiro os produtos, equipamentos e tecnologias da linha YSI da série EMS e da linha SONTEK de produtos para hidrologia (págs. 4), portanto, não há outros fornecedores para compor preços de referência no mercado.

3. Justificativa para determinação de preço estimado com base em menos de 03 preços

Por ser objeto singular, de fornecedor estrangeiro exclusivo e com representante exclusivo no Brasil, a melhor opção para determinar o preço de mercado dos itens é por meio de contratações de objetos idênticos ou semelhantes de mesma natureza comercializados pela futura contratada, em conformidade ao disposto no Art. 52, §1º do Decreto 1.525/22.

Item 01: A futura contratada **não dispõe de notas fiscais disponíveis de produto idêntico** ao requerido na contratação, razão pela qual será utilizado como parâmetro do preço do **produto similar**, resguardados as devidas peculiaridades do objeto. Ressalta-se que a futura contratada apagou os dados cadastrais das notas fiscais encaminhadas alegando que “*tendo em vista se tratem de itens altamente específicos e com baixa rotatividade. Estes produtos são adquiridos por um número muito restrito de clientes, geralmente para aplicações técnicas bastante especializadas, o que torna sua comercialização eventual e pouco representativa em termos de volume*” (pág. 243).

ITEM 01 -SENSOR COMBO DE PH/ORP (ISE) PARA SONDA YSI EXO (COM PROTEÇÃO) . UNIDADE				
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	2	RS 9.921,01	RS 19.842,03

Preço oferecido a SEMA



SIGA



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 13/10/2025 às 10:18:50, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - GERENTE / GLAB - 13/10/2025 às 10:30:25 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31249329-9562 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31249329-9562>





YSU77602	SENSOR DE PH(OXI) PARA SONDA YSI EXO1 (SEM PROTECAO PEDIDO COMPRAS [400000024], ITEM PC: [1720] VLR. APROX. TRIBUTOS: 0	90279099	100	6102	PC	2,0000	6.845.4000000000	13.690,88	14.135,77	565,47	444,89	4,00	3,25
----------	---	----------	-----	------	----	--------	------------------	-----------	-----------	--------	--------	------	------

Preço da nota fiscal pág. 247)

Observa-se que o sensor objeto da contratação possui especificação para que seja (**COM PROTEÇÃO**) e o ofertado na nota fiscal é (**SEM PROTEÇÃO**).

Item 02: A futura contratada **encaminhou 01 nota fiscal**, entretanto, apagou da nota fiscal os dados cadastrais alegando “*por se tratarem de transações comerciais com terceiros, não podemos disponibilizar os documentos com os dados completos dos clientes, em razão do sigilo comercial e da proteção à livre concorrência (Art. 170, IV, da Constituição Federal)*” (pág. 243).

ITEM 02 - SENSOR DE OXIGÉNIO DISSOLVIDO ÓTICO (LUMINESCÊNCIA) PARA ANALISADORES MULTIPARÂMETROS MODELO EXO UNIDADE.

ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	R\$ 30.640,42	R\$ 30.640,42

Preço ofertado a SEMA

YS2599100-B	SENSOR DE OXIGENIO DISSOLVIDO ÓTICO (LUMINESCÊNCIA) PARA ANALISADORES MULTIPARÂMETROS MODELO EXO	90279099	100	6102	PC	2,0000	23.938,5000000000	47.917,82	49.475,15	1.979,00	1.557,30	4,00	3,25
-------------	--	----------	-----	------	----	--------	-------------------	-----------	-----------	----------	----------	------	------

Preço da nota fiscal (pág. 247)

Item 03: A futura contratada **não dispõe de notas fiscais disponíveis de produto idêntico** ao requerido na contratação, razão pela qual será utilizado como parâmetro do preço de **produto similar**, resguardados as devidas peculiaridades do objeto. Ressalta-se que a futura contratada apagou os dados cadastrais das notas fiscais encaminhadas alegando que “*tendo em vista se tratarem de itens altamente específicos e com baixa rotatividade. Estes produtos são adquiridos por um número muito restrito de clientes, geralmente para aplicações técnicas bastante especializadas que torna sua comercialização eventual e pouco representativa em termos de volume*” (pág. 243).

ITEM 03 - MÓDULO - TIPO: REPOSIÇÃO DO SENSOR DE PH/ORP (COM PROTEÇÃO); PARA: SONDAS YSI EXO1.

ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	R\$ 3.711,94	R\$ 3.711,94

Preço ofertado a SEMA

DADOS DO PRODUTO / REFERÊNCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/REFERÊNCIA	NCM/HS	CST	CFOP	UNDS	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. IPI	ALIQ. IN
YS877634-0	MÓDULO DE REFERÊNCIA COM GRADE DE PROTEÇÃO PARA SENSOR DE PH/ORP PEDIDO COMPRAS: [41159-2024], ITEM PC: [11] VLR. APROX. TRIBUTOS: 0	90279099	100	6108	PC	1,0000	3.591,4500000000	3.591,46	3.708,18	148,33	116,72	4,00	3,25

Preço da nota fiscal (pág. 250)

Item 04: A futura contratada **não dispõe de notas fiscais disponíveis de produto idêntico ou similar** ao requerido na contratação (pág. 245). Dessa forma, na tentativa de localizar preço, foi pesquisado o produto idêntico via site de busca google que não retornou com nenhum preço (págs. 254 a 255) e de **produto similar** (págs. 256 a 261), quer retornou com 03 preços, na moeda americana. Dessa forma, foi realizada a média dos preços e, após, a conversão para a



SIGA



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 13/10/2025 às 10:18:50, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - GERENTE / GLAB - 13/10/2025 às 10:30:25 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31249329-9562 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31249329-9562>



moeda brasileira na cotação do dotar (1:5,37), concluindo pelo seguinte valor estimado para o item, conforme tabela a seguir:

1	YSI ProDSS/EXO Replacement Battery Kit	141,55		
2	ProDSS Replacement Battery Kit	149,00		
3	Kit de bateria de substituição YSI ProDSS/EXO [≈]	161,90		
	MÉDIA EM DÓLAR	150,82	VALOR EM REAIS	809,89

Preço em real após conversão da moeda

ITEM 04-KIT CARREGADOR DE BATERIA PARA INSTRUMENTOS PRODSS. KIT.

ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	RS 791,18	RS 791,18

Preço oferecido a SEMA

Item 05: A futura contratada encaminhou 01 nota fiscal, entretanto, apagou da nota fiscal os dados cadastrais alegando "por se tratarem de transações comerciais com terceiros, não podemos disponibilizar os documentos com os dados completos dos clientes, em razão do sigilo comercial e da proteção à livre concorrência (Art. 170, IV, da Constituição Federal)" (pág. 243).

ITEM 05-SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO TURBIDEZ DE 124/126 FNU. UNIDADE.

ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	5	RS 4.365,18	RS 21.825,90

Preço oferecido a SEMA

YS09730	SOLUCAO DE CALIBRACAO TURBIDEZ DE 124/126 FNU	2902900	100	602	GL	2,000	3.352.690000000	6.704,18	6.704,18	268,17	6,00	4,00	0,00
	PEDIDO COMPRAS: [450021965], ITEM PC: [10] VLR. APROX. TRIBUTOS: 0												

Preço da nota fiscal (pág. 248)

4. Justificativa para diferença de valor considerando produto importado

Para confirmar a economicidade, por serem preços praticados no exterior, é de suma importante frisar que no dia 02 de abril de 2025, o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, anunciou um conjunto de tarifas comerciais contra mais de 180 nações. As tarifas de Trump intensificaram a guerra comercial norte-americana contra a China e alcançaram também outros países, entre eles, o Brasil. As alíquotas de importação variam de acordo com cada país. O Brasil ficou na menor faixa (10%), ao lado da Argentina, Colômbia, Austrália, Nova Zelândia e Singapura, entre outros. Alguns setores importantes para a economia brasileira sofrerão mais com o tarifaço. É o caso do alumínio e aço, que o governo Trump taxou em 25%,



SIGA

Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 13/10/2025 às 10:18:50, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - GERENTE / GLAB - 13/10/2025 às 10:30:25 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31249329-9562 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31249329-9562>



independente da origem¹. Assim, os valores estimados serão acrescidos da taxa de importação de 25%, conforme representado no quadro abaixo:

COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE SEMA-PRO-2025/16535				
		VALOR DA PROPOSTA	Valor Unitário ESTIMADO	Valor Unitário + 25% TAXA IMPORTAÇÃO
ITEM 1	SENSOR COMBO DE PH/ORP (ISE) PARA SONDA YSI EXO (COM PROTEÇÃO). UNIDADE	R\$ 9.921,01	R\$ 6.845,40	R\$ 8.556,75
ITEM 2	SENSOR DE OXIGÉNIO DISSOLVIDO ÓTICO (LUMINESCÊNCIA) PARA ANALISADORES MULTIPARÂMETROS MODELO EXO. UNIDADE	R\$ 30.640,42	R\$ 23.958,91	R\$ 29.948,64
ITEM 3	MÓDULO - TIPO: REPOSIÇÃO DO SENSOR DE PH/ORP (COM PROTEÇÃO); PARA: SONDAS YSI EXO1.	R\$ 3.711,94	R\$ 3.591,46	R\$ 4.489,33
ITEM 4	KIT CARREGADOR DE BATERIA PARA INSTRUMENTOS PRODSS. KIT.	R\$ 791,18	R\$ 809,89	R\$ 1.012,36
ITEM 5	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO TURBIDEZ DE 124/126 FNU. UNIDADE.	R\$ 4.365,18	R\$ 3.352,09	R\$ 4.190,11

Trazendo os preços unitários estimados e os preços unitários da proposta apresentada pelo fornecedor exclusivo, e calculando a diferença, temos que 3 dos 5 itens apresentaram valores superiores na proposta e 2 dos 5 itens apresentou valor abaixo na proposta, conforme apresentado na tabela abaixo.

COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE SEMA-PRO-2025/16535				
		VALOR DA PROPOSTA	Valor Unitário ESTIMADO	Diferença do ESTIMADO para o PROPOSTO (%)
ITEM 1	SENSOR COMBO DE PH/ORP (ISE) PARA SONDA YSI EXO (COM PROTEÇÃO). UNIDADE	R\$ 9.921,01	R\$ 8.556,75	15,9%
ITEM 2	SENSOR DE OXIGÉNIO DISSOLVIDO ÓTICO (LUMINESCÊNCIA) PARA ANALISADORES MULTIPARÂMETROS MODELO EXO. UNIDADE	R\$ 30.640,42	R\$ 29.948,64	-2,3%
ITEM 3	MÓDULO - TIPO: REPOSIÇÃO DO SENSOR DE PH/ORP (COM PROTEÇÃO); PARA: SONDAS YSI EXO1.	R\$ 3.711,94	R\$ 4.489,33	-17,3%
ITEM 4	KIT CARREGADOR DE BATERIA PARA INSTRUMENTOS PRODSS. KIT.	R\$ 791,18	R\$ 809,89	-2,3%
ITEM 5	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO TURBIDEZ DE 124/126 FNU. UNIDADE.	R\$ 4.365,18	R\$ 4.190,11	4,2%

5. Conclusão

Na presente contratação, fez-se necessária a ampliação da pesquisa de mercado, com a adoção de critérios e metodologias complementares aos comumente utilizados, observando-se, entretanto, integralmente o disposto na legislação pertinente aos casos análogos.

¹ <https://www.infomoney.com.br/guias/tarifas-de-trump-entenda-como-funcionam-e-o-que-acontece-numa-guerra-comercial/>

Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 13/10/2025 às 10:18:50, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - GERENTE / GLAB - 13/10/2025 às 10:30:25 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31249329-9562 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31249329-9562>



SIGA





Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido

Considerando que sobre os preços encontrados, devem-se, ainda, serem acrescidos os custos de uma representante no Brasil para ser contratada pela Administração, para cobertura das despesas com os serviços e para remuneração da empresa pelos serviços prestados.

Considerando que 02 dos preços encontrados possuem variação de menos que 5% (2,3% e 4,2%) entre o estimado e o valor da proposta.

Considerando que 02 dos preços encontrados possuem variação – para menos de 17% (17,3% e 2,3%) entre o estimado e o valor da proposta, ou seja, os preços ofertados à Administração encontram-se mais vantajosos.

Considerando que 01 (ITEM 1) dos preços encontrados possuem variação – para mais de 15% (15,9% e 2,3%) entre o estimado e o valor da proposta, entretanto, o item ofertado à Administração tem o diferencial de ser (COM PROTEÇÃO) e o item similar comparativo é (SEM PROTEÇÃO).

Considerando que a utilização dos métodos e critérios acima foi a única forma encontrada para obtenção dos preços de referência, sendo considerados métodos confiáveis e suficientes.

Considerando a necessidade da unidade de contratação dos itens específicos dos equipamentos “sonda multiparâmetros EXO da marca YSI” para substituição dos que foram danificados e/ou quebrados devido a sua utilização frequente nas coletas realizadas, ou que foram totalmente utilizados e não estão mais disponíveis no estoque, e também para ampliar o quadro de material de consumo necessários no Laboratório, a fim de poderem realizar análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes com maior rapidez e no prazo de validade dos parâmetros analíticos, prezando sempre pela confiabilidade dos dados gerados nas coletas e análises realizadas pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, e consequentemente, conseguir atender a todos os solicitantes dos serviços do Laboratório, entre eles, a Rede Hidrológica Básica, Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA-MT.

Diante do exposto, ratifica-se a vantajosidade da proposta tanto pela economicidade quanto por todos os aspectos que geram benefícios para a Administração.

Elaborado por:

ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS/SEMA/MT



SIGA



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 13/10/2025 às 10:18:50, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - GERENTE / GLAB - 13/10/2025 às 10:30:25 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31249329-9562 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31249329-9562>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
CAC/SAAS/SEMA/MT

Validado por:

FLÁVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE LABORATÓRIO/SEMA-MT

ELISÂNGELA NASCIMENTO NOGUEIRA
GERENTE
GERÊNCIA DE LABORATÓRIO/SEMA-MT

SÉRGIO BATISTA DE FIGUEIREDO
COORDENADOR
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DA ÁGUA E DO AR/SEMA-MT



SEMA/ADIC/20254669/1A

SIGA



Assinado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - GERENTE / GIAC - 13/10/2025 às 10:18:50, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - GERENTE / GLAB - 13/10/2025 às 10:30:25 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 31249329-9562 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31249329-9562>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 11955/2025/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2025

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Complementação da Pesquisa de Preço a partir da pág. 241.

Senhor Procurador,

Em cumprimento a recomendação do Parecer Jurídico n. 00183/2025/SGDMA/PGEMT (pág. 194-231) que opina para que seja realizada a comprovação da pesquisa para formação de preço de referência, conforme disposto nos arts. 23 §4º da Lei n. 14.133/21 e 52 do Decreto Estadual nº. 1.525/22, encaminhamos o processo para parecer jurídico de legalidade **da complementação da pesquisa de preços realizada no processo**, a partir da págs. 241, nos termos do Art. 21, § 1º: § 1º É possível a elaboração de consulta específica acerca de ato ou etapa do procedimento de contratação ou execução contratual, se houver a exata delimitação da dúvida jurídica existente.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental 004



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 14/10/2025 às 17:16:14.
Documento Nº: 31273303-2053 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31273303-2053>

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/16535

Número SPA: 2025-00002933

Data de chegada na PGE: 28/07/2025 - 15:00

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Outros

Descrição detalhada: O processo foi instruído com os documentos elencados na Contratação Direta, restando pendente, neste momento, a análise da legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de ...

Assunto(s): Inexigibilidade

Valor estimado do processo: R\$ 76.811,46

Parecerista/Manifestante: Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Número do ato: 00183/2025/SGDMA/PGE/MT

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 28 de Julho de 2025, 15:06 2 meses

Prazo(s):

13/08/2025

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

16h07 Qua, 15 de Outubro de 2025	→	Processo tramitado	Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
16h07 Qua, 15 de Outubro de 2025	→	Reentrada realizada	Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica Download files Edit this page
08h37 Sex, 08 de Agosto de 2025	→	Tarefa encerrada	Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
08h55 Qua, 06 de Agosto de 2025	→	Assinado	Daniele de Fátima Jacinto Download files
08h54 Qua, 06 de Agosto de 2025	→	Encaminhamento	Daniele de Fátima Jacinto
17h17 Ter, 05 de Agosto de 2025	→	Avaliação assinada pelo PGE	Francisco de Assis da Silva Lopes Download files
17h12 Ter, 05 de Agosto de 2025	→	Enviado para a fase "Para assinar"	Maria Angélica Barros Nince
17h12 Ter, 05 de Agosto de 2025	→	Processo avaliado	Maria Angélica Barros Nince
16h34 Ter, 05 de Agosto de 2025	→	Tramitado para o gabinete Procurador(a)-Geral	Davi Maia Castelo Branco Ferreira



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/10/2025 às 16:10:25.
 Documento Nº: 31364753-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31364753-2469>





16h34 Ter, 05 de Agosto de 2025	→	Parecer jurídico assinado	D Davi Maia Castelo Branco Ferreira	Borrar arquivos
14h17 Ter, 05 de Agosto de 2025	→	Tramitado ao(a) procurador(a)	M Makson Escolástico Moraes	
15h12 Qua, 30 de Julho de 2025	→	Assessor designado	D Davi Maia Castelo Branco Ferreira	
08h58 Qua, 30 de Julho de 2025	→	Processo distribuído	G Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica	
15h06 Seg, 28 de Julho de 2025	→	Documentação juntada	G Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica	Borrar arquivos Editar passo
15h06 Seg, 28 de Julho de 2025	●	Processo administrativo cadastrado(Novo)	G Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica	Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados (0)

▼ Processos Administrativos (0)

▼ Tarefas (0)

▼ Expedientes (0)

Nenhum processo associado.

Anotações

PESSOAL

PÚBLICA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/10/2025 às 16:10:25.
Documento Nº: 31364753-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31364753-2469>

SIGA





Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

v

Usuários

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastreador

Dávi Maia Castelo Branco Ferreira
SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente e Colégio de Procuradores
Subprocurador(a) e Conselho de Procuradores

Maksom Escolástico Moraes
SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente e Gabinete da Subprocuradoria-Geral do Meio Ambiente
Assessor(a)

Maria Angélica Barros Nince
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral

Francisco de Assis da Silva Lopes
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral e Colégio de Procuradores
Procurador-Geral, Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral e Presidente do colegio de Procuradores

Daniele de Fátima Jecinto
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral

Acessos

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastreador
Quarta, 30 de Julho de 2025, 08:58

Dávi Maia Castelo Branco Ferreira
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto e SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocurador(a), Procurador(a)-Geral Adjunto e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto
Quarta, 30 de Julho de 2025, 19:12

Maksom Escolástico Moraes
SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente e Gabinete da Subprocuradoria-Geral do Meio Ambiente
Assessor(a)
Terça, 05 de Agosto de 2025, 14:17

Maria Angélica Barros Nince
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral
Terça, 05 de Agosto de 2025, 16:41

Francisco de Assis da Silva Lopes
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral e Colégio de Procuradores
Procurador-Geral, Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral e Presidente do colegio de Procuradores
Terça, 05 de Agosto de 2025, 17:17

Daniele de Fátima Jecinto
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral
Quarta, 06 de Agosto de 2025, 08:49



SEMACAF2225269A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/10/2025 às 16:10:25.
Documento Nº: 31364753-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31364753-2469>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEMA-PRO-2025/16535 (SPA nº 2025-00002933)

Interessado(s) Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Assunto(s) Inexigibilidade

Procurador(a) Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Data Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO N° 00183/2025/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO. CARTA DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS. PARECER COMPLEMENTAR. COMPLEMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/10/2025 - 14:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: R9507



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/10/2025 às 11:12:08.
Documento Nº: 31676072-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31676072-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

para a "aquisição de peças para manutenção de equipamento da marca YSI, visando atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT".

Anoto que anteriormente o procedimento foi objeto de análise por parte desta especializada, sendo elaborado o Parecer Jurídico nº 183/2025/SGDMA/PGE/MT, fls. 194/231, que concluiu pela necessidade de complementação da pesquisa de formação de preço de referência, ante a carta de razoabilidade de preços apresentada pela empresa.

A complementação da pesquisa para formação do preço de referência consta dos documentos acostados às fls. 241/250; sendo elaborado ainda o mapa de preços às fls. 251; Justificativa de Pesquisa de Preços nº 62/2025 às fls. 252/253; Análise Crítica às fls. 263/269; Ofício nº 11955/2025/CAC/SEMA às fls. 270.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.




Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/10/2025 - 14:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: R9507



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/10/2025 às 11:12:08.
Documento Nº: 31676072-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31676072-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA COMPLEMENTAÇÃO DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Como cediço, os autos retornaram ao consultente visando à complementação da pesquisa de preços ante a insuficiência da carta de razoabilidade de preços apresentada pela empresa.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §4º, e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, em seu art. 25, estabelecem que, nas contratações diretas por inexigibilidade, a justificativa de preços deverá ser realizada mediante comprovação de valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros meios idôneos.

No caso concreto, a empresa apresentou notas fiscais válidas e compatíveis com o período de referência legal (últimos 12 meses), ainda que com supressão de dados sensíveis, o que se revela medida adequada e compatível com os princípios da proteção de dados (Lei nº 13.709/2018-LGPD), sem comprometer a veracidade dos preços.

Para os itens cuja comprovação documental não foi possível pela baixa rotatividade de vendas, a apresentação da carta de razoabilidade de preços, acompanhada de análise técnica da unidade demandante demonstrou coerência e vantajosidade dos valores ofertados, configurando meio idôneo subsidiário, nos termos do art. 52, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que devidamente justificado e corroborado por elementos técnicos complementares – o que ocorreu neste caso.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/10/2025 - 14:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: R9507



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/10/2025 às 11:12:08.
Documento Nº: 31676072-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31676072-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além disso, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 1.565/2015, 2.993/2018-Plenário, a justificativa de preços deve ser realizada preferencialmente com base em documentos comprobatórios de contratações similares anteriores, admitindo-se outros meios idôneos, de forma excepcional e motivada, quando demonstrada a impossibilidade de obtenção de registros equivalentes. Tal premissa foi devidamente observada no presente caso.

A análise crítica elaborada pelo setor competente atestou que os preços propostos permanecem compatíveis com os valores de mercado e vantajosos à administração, atendendo ao princípio da economicidade art. 70, caput, da Constituição Federal e ao disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a "aquisição de peças para manutenção de equipamento da marca YSI, visando atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT", no valor total de R\$ 66.588,88 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), considerando a apresentação complementar de notas fiscais válidas; da justificativa plausível quanto a ausência de documentos para os itens de baixa rotatividade de vendas; a justificativa de preços nº 62/20205; e análise crítica que concluiu pela vantajosidade dos valores apresentados. Ficam ratificadas as demais exposições indicadas no Parecer Jurídico nº 183/2025/SGDMA/PGE.

(assinado digitalmente)

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente


Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 27/10/2025 - 14:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: R9507



SEMACAP22256640A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/10/2025 às 11:12:08.
Documento Nº: 31676072-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31676072-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2025/16535 - SPA 2025-00002933
Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto: Inexigibilidade.

DESPACHO

1- R.H.
 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00183/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO. CARTA DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS. PARECER COMPLEMENTAR. COMPLEMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS.

Assinado digitalmente por Luís Otávio Trovo Marques de Souza - 29/10/2025 - 10:28
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 293KK



SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/10/2025 às 11:12:42.
 Documento Nº: 31676099-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31676099-3501>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 29 de Outubro de 2025.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Assinado digitalmente por Luis Otávio Trovo Marques de Souza - 29/10/2025 - 10:28
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 293KK



SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/10/2025 às 11:12:42.
Documento Nº: 31676099-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31676099-3501>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1064/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
 Secretária de Estado de Meio Ambiente
 Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
 encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/16535 – SPA 2025-00002933**,
 que trata de “*inexigibilidade*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Autenticado com senha por Daniele de Fátima Jacinto - 06/08/2025 - 08:55
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código XF0LV



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/10/2025 às 11:13:20.
 Documento Nº: 31676148-6198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31676148-6198>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 67283/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer.

Senhor Secretario,

Trata-se de processo reenviado à Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade da complementação da pesquisa de preços realizada no processo, a partir da pág. 241.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

"… pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a "aquisição de peças para manutenção de equipamento da marca YSI, visando atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT”, no valor total de R\$ 66.588,88 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), considerando a apresentação complementar de notas fiscais válidas; da justificativa plausível quanto a ausência de documentos para os itens de baixa rotatividade de vendas; a justificativa de preços nº 62/20205; e análise crítica que concluiu pela vantajosidade dos valores apresentados. Ficam ratificadas as demais exposições indicadas no Parecer Jurídico nº 183/2025/SGDMA/PGE. ”; Conforme consta na página 277 dos autos.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00183/2025/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão**

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 29/10/2025 às 12:49:28.
Documento Nº: 31677585-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31677585-2469>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de Aquisições para continuidade nos trâmites necessários.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA

SECRETARIO ADJUNTO

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

2



SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 29/10/2025 às 12:49:28.
Documento Nº: 31677585-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31677585-2469>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 67868/2025/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2025

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Trata-se da análise de processo de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74,I, §1º da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de "peças para manutenção de equipamento da marca YSI, visando atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT."

Considerando o Parecer Jurídico n. 00183/2025/SGDMA/PGEMT, as págs. 274/277, devidamente homologado as págs. 278, o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico n. 00183/2025/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela "possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



[Classif. documental] 036.1

SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 31/10/2025 às 08:48:30.
Documento Nº: 31739040-2469 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31739040-2469>

